

LEI Nº177/98

AUTORIZA A EMISSÃO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS AVULSA.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Leste, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica a Secretaria Municipal de Fazenda, autorizada a mandar confeccionar e emitir Nota Fiscal de Serviços Avulsa, com emissão e controle pelo Departamento de Tributação Municipal.

Art.2º - A Nota Fiscal de Serviços Avulsa será emitida à vista do requerimento do interessado, pessoa física ou jurídica não inscrita mas sujeita ao imposto sobre serviços.

Art.3º - A Nota Fiscal de Serviços Avulsa não poderá ser emitida para acobertar operações sujeitas ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e Imposto Sobre Produtos Industrializado – IPI.

Art.4º - A Nota Fiscal de Serviços Avulsa será confeccionada na série única, em cinco vias, que terão a seguinte destinação:

- I – 1ª via, será entregue ao contribuinte;
- II – 2ª via, será entregue ao contribuinte;
- III – 3ª via, arquivo do Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal;
- IV – 4ª via, arquivo da Tesouraria da Prefeitura Municipal;
- V – 5ª via, fixa no bloco.

Art.5º - O Imposto Sobre Serviços – ISS, assim como o Imposto de Renda na Fonte, quando cabível, serão recolhidos no ato da emissão da Nota Fiscal de Serviços Avulsa.

§1º - Quando o tomados do serviço for a própria Prefeitura Municipal, os impostos a que se refere este artigo serão retidos.

§2º - Nos demais casos, o comprovante de recolhimento dos impostos a que se refere este artigo deverá ser anexado à Nota Fiscal de Serviços Avulsa, fazendo parte integrante da mesma.

Art. 6º - A Nota Fiscal de Serviços Avulsa está sujeita aos mesmos critérios estabelecidos no Código Tributário Municipal para as Notas Fiscais de Serviços.

Art.7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações do orçamento em vigor.

Art.8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Santa Bárbara do Leste, 14 de agosto de 1998.

JOSÉ DE ALMEIDA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL